

O Senado e os interrogatórios por vídeo-conferência

O Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), em maio de 2006, apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 139, que permite a realização de interrogatórios e audiências judiciais por meio de videoconferência. Nas justificativas do projeto, recorda-se a onda de violência ocorrida em São Paulo, com o ataque de organizações criminosas a várias instituições públicas e privadas da capital. Esses ataques teriam a intenção de dispersar as atenções da polícia e facilitar o resgate de presos, durante o seu transporte para o interrogatório.

A atenção do Senado ao tema não é nova. Em 2002, os Senadores Romero Jucá (PMDB/RR) e Romeu Tuma (PTB/SP) propuseram projetos objetivando facultar a realização do procedimento de interrogatórios à distância de réus presos.

O PLS 139, de 2006, adota o modelo da videoconferência como regra. Seu autor foi enfático no sentido de que o projeto de lei apresentado “visa pôr fim ao chamado ‘turismo judiciário’, em que o preso precisa ser freqüentemente deslocado para o tribunal”. Aponta, além disso, que a Lei 10.792, de 2003, que tornou regra a ida do magistrado ao presídio, não se mostrou efetiva, sobretudo porque colocava em risco a segurança do magistrado e de todos quantos participassem desses atos judiciais.

A proposição mereceu parecer favorável do senador Demóstenes Torres (DEM/GO), relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo aprovada, em caráter terminativo, em maio de 2006. Já em junho de 2006, foi encaminhado à Câmara dos Deputados.

Verifica-se, assim, que o Senado Federal imprimiu à tramitação do projeto a celeridade inerente à urgência da intervenção legislativa. Na Câmara, a matéria também mereceu atenção

prioritária. Após as alterações naquela Casa, retornou ao Senado com emenda substitutiva.

Em março do ano passado, a CCJ do Senado aprovou parcialmente a emenda da Câmara. Atualmente, aguarda-se a inclusão na pauta, para votação de uma emenda de redação apresentada a esse texto.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, na sessão Plenária de 30.10.2008, apreciou o Habeas Corpus nº 90900, que alegava a nulidade de interrogatório efetuado por meio de videoconferência, conforme permitido por lei do Estado de São Paulo. A nulidade foi acatada e o réu solto, por entender o STF que apenas o Congresso Nacional pode legitimamente legislar sobre essa matéria processual penal. Em suma, o Supremo Tribunal Federal, nesse julgamento, declarou a inconstitucionalidade da lei paulista.

No âmbito das políticas públicas, a União tem inaugurado presídios federais instalados em diferentes unidades da federação, para os quais são encaminhados presos de alta periculosidade, que necessitam ser afastados fisicamente das organizações criminosas que lideram. Esse fato torna ainda mais imperativa a institucionalização de procedimento que racionalize o ato de interrogatório do réu ou testemunha presa, com elevados custos para o Estado e insegurança pública nas localidades dos deslocamentos terrestres.

Tão logo essa matéria seja aprovada no Senado, espera-se que, sem prejuízo dos direitos e garantias constitucionais do acusado, a utilização dos recursos tecnológicos imprima eficiência e segurança ao interrogatório, evitando-se as ações criminosas de resgate de presos, no curso do seu transporte aos fóruns de justiça.